

A ruptura aconteceu em 1969

Em geral as pessoas se perguntam: por que uma Constituinte? Não seria preferível deixar o próprio Congresso Nacional rever a Constituição em vigor e adaptá-la à nossa realidade?

Essa indagações são corriqueiras e comuns até mesmo nas áreas intelectualizadas, porque, realmente, não ficou claro ainda para a maioria das pessoas o motivo fundamental que torna recomendável a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Ao longo da História brasileira, houve convocação de assembleias dessa natureza sempre que ocorreu o rompimento da Nação com a ordem jurídica vigente. Assim, quando o País se tornou independente, quando veio a República e quando se sagrou vitoriosa a Revolução de 45, surgiram como consequência os movimentos constituintes.

O que parece evidente, diante disso, é que o pressuposto da convocação de uma Assembléia Constituinte é o rompimento com a ordem jurídica vigente. Em nossa atualidade, quando se deu essa ruptura?

A julgar pelo que explicam juristas como Geraldo Ataliba e Adilson Dallari, ocorreu no dia 17 de outubro de 1969, quando os ministros da Guerra, do Exército e da Aeronáutica promulgaram, sem nenhuma consulta aos brasileiros, a Emenda Constitucional nº 1, por meio da qual enunciaram, arbitriamente: "A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:" — e disso resultou a nova Carta.

Essa decisão do poder armado que imperava naqueles dias tornou ilegítima não só a Constituição em vigor como toda a legislação dela derivada. Efetivamente, ao dar nova redação ao texto e impingi-lo pela goela abaixo dos brasileiros, aqueles ministros não refletiram nem a vontade nem as aspirações coletivas.

Por essa razão, em vista dessa ilegitimidade incontestada, os políticos, com apoio quase unânime dos juristas, estão defendendo a ideia de que a sociedade brasileira, por seus representantes eleitos especialmente com esse fim, discutem e aprovem uma nova Constituição, a qual traduziria pacto social renovado e quem sabe diverso do existente.

Para que isso se torne possível, os juristas, sobretudo, defendem que será necessário eleger uma Assembléia Constituinte com "autenticidade na sua representação". Um novo texto constitucional, dizem eles, o atual Congresso tem poderes para fazer, mas seus componentes não estarão em condições de fazê-lo, porque o Congresso Nacional é poder constituído e não constituinte.

Assim, a prevalecer esse ponto de vista, que é aparentemente majoritário, o País elegerá representantes exclusivos para a Assembléia Nacional Constituinte. O jurista Adilson Dallari afirma que essa eleição, por suas características especiais, não poderá ficar restrita aos partidos, visto que estes, originários também do sistema vigente, têm a sua dose de ilegitimidade. Assim, prevê-se a participação de candidatos sem legenda, visto que a obrigatoriedade de filiação significaria o monopólio partidário sobre um pacto que não se restringiria aos partidos.

Após a aprovação da nova Constituição, a Assembléia especialmente eleita possivelmente se autodissolverá. Mas, antes disso, a população deverá ser convocada para defender o novo texto e conferir-lhe as necessárias autenticidade e legitimidade.

A.T.C.